



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**CIRCULAR Nº 31, DE 6 DE AGOSTO DE 2002**

(publicada no DOU de 07/08/2002)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX-RJ-52100-006561/2001-87 e do Parecer nº 6, de 24 de junho de 2002, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM, desta Secretaria, decide:

1. Encerrar, sem a aplicação de medidas, considerando que não foi caracterizado o nexo causal entre as importações objeto de *dumping* e o dano apresentado pela indústria doméstica, a investigação aberta por meio da Circular SECEX nº 32, de 31 de maio de 2001, e prorrogada por meio da Circular SECEX nº 19, de 29 de maio de 2002, publicadas no Diário Oficial da União, de 4 de junho de 2001 e de 3 de junho de 2002, respectivamente, para averiguar a existência de *dumping* e do dano dele decorrente nas importações de telas metálicas galvanizadas hexagonais, originárias da República Popular da China, classificadas no item 7314.41.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme o anexo a esta Circular.

LYTHA SPÍNDOLA

## ANEXO

### 1. Dos Antecedentes

#### 1.1. Da Petição

A empresa Morlan S.A., doravante também denominada peticionária, protocolizou, em 19 de março de 2001, no Departamento de Defesa Comercial – DECOM, petição solicitando a abertura de investigação de *dumping*, dano e nexos causal nas importações de telas metálicas galvanizadas hexagonais, originárias da República Popular da China - RPC.

A representação diplomática daquele país no Brasil foi notificada, em 9 de maio de 2001, do recebimento de petição devidamente instruída.

#### 1.2. Da Abertura da Investigação

Com base na análise da petição e das informações adicionais apresentadas pela peticionária, foi constatada a existência de indícios de *dumping*, dano e nexos causal entre estes, conforme consta do Parecer DECOM nº 11, de 25 de maio de 2001, e a investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 32, de 2001.

#### 1.3. Da Notificação e dos Questionários

Em 7 de junho de 2001, foram notificados sobre a abertura da investigação o governo da RPC e todas as partes interessadas. Foram encaminhados questionários à peticionária, aos demais produtores nacionais, aos importadores brasileiros, ao Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL e aos fabricantes/exportadores conhecidos, tendo sido anexadas cópia da petição e da Circular de abertura, conforme o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 21 e no art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Foi, ainda, notificada acerca da abertura da investigação a Secretaria da Receita Federal - SRF, do Ministério da Fazenda, em cumprimento ao disposto no art. 22 daquele instrumento legal.

Foram recebidas respostas, no prazo estabelecido, das empresas importadoras: Tegape Importação e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda., Clac Importação e Exportação Ltda., MW Metal Widea Ltda. e Ace Representação Internacional Ltda.; dos produtores nacionais: Progab Produtos Sid. Ind. e Com. Ltda. e Maccaferri do Brasil Ltda. e do SICETEL. Cabe ressaltar que a segunda maior produtora nacional, Belgo Mineira Bekaert Arames S.A., muito embora tenha apoiado a petição não respondeu o questionário.

Foram solicitadas e concedidas prorrogações de prazo para responder os questionários, conforme previsto no § 1º do art. 27 do mencionado Decreto, tendo sido encaminhadas respostas, dentro do prazo deferido, pela peticionária e pelas empresas importadoras Barter Ltda. e Beta Trading S.A.. Com relação aos fabricantes/exportadores estrangeiros, não houve nenhuma manifestação.

Foram solicitados esclarecimentos adicionais às respostas dos questionários da peticionária e de quatro importadoras, o que foi devidamente atendido.

#### 1.4. Da Verificação *in loco*

No período de 3 a 7 de dezembro de 2001, com base no contido no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada verificação *in loco* das informações prestadas pela Morlan S.A., em sua unidade fabril em Orlandia (SP).

#### 1.5. Da Audiência Final

Em 24 de janeiro de 2002, conforme o que determina o art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada audiência final. Estiveram presentes os representantes legais da petionária, do SICETEL, das empresas importadoras Betra Trading S.A., Barter Ltda. e Clac Imp. Exp. Ltda., o qual se fez acompanhar de representante da empresa exportadora chinesa Beijing Building Materials Imp. Exp. Corp.. Participaram, ainda, representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – MF/PGFN-RJ, da Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB.

Os presentes à audiência receberam cópia da Nota Técnica DECOM nº 156 e foi deferido o prazo de quinze dias para manifestações referentes à audiência final. A petionária posicionou-se favoravelmente às informações contidas na citada Nota, tendo afirmado que nada mais tinha a acrescentar aos autos do processo. As alegações finais das importadoras Barter e Betra somente foram protocolizadas em 18 de fevereiro de 2002, motivo pelo qual foram devolvidas. Os demais participantes não se manifestaram.

### 2. Do Produto

O produto sob análise é tela, grade ou rede metálica galvanizada hexagonal importada da RPC, com aberturas de malha de ½” (meia polegada), 1” (uma polegada), 2” (duas polegadas) e 3” (três polegadas), fios de arame com diâmetros entre 0,46 mm (fio BMG 26) e 2,70 mm (fio BMG 12), em rolos com largura de 0,60 m a 1,80 m e comprimentos de 50 m.

Essas telas têm como principais aplicações as redes de proteção, gabiões, cercas, construção de galpões, cercados, depósitos para produtos agrícolas, especialmente nas áreas de avicultura e suinocultura, e em instalações industriais.

#### 2.1. Da Similaridade do Produto

O produto fabricado pela Morlan é tela, grade ou rede metálica galvanizada hexagonal, produzida a partir de fios de arame de aço de baixo teor de carbono, de diâmetros entre 0,46 mm e 2,70 mm, com aberturas de malha de ½”, 1”, 2” e 3”, em rolos com largura de 0,60 m a 1,80 m e comprimentos diversos, sendo o de 50 m o mais usual. Segundo informações trazidas aos autos do processo e não contestadas ao longo da investigação, as telas produzidas pela petionária apresentam características físicas e técnicas idênticas às do produto objeto de análise, sendo, portanto, considerado similar ao importado, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995. Adicionalmente, cabe ressaltar que a aplicabilidade dos produtos é a mesma.

### 3. Do *Dumping*

A análise da prática de *dumping* compreendeu o período de janeiro a dezembro de 2000, conforme consta do item 1.2 da Circular SECEX nº 32, de 2001, em consonância ao que estabelece o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

### 3.1. Do Valor Normal

Para fins de abertura da presente investigação, de acordo com a Circular SECEX nº 32, de 2001, foi adotado o valor normal de US\$ 1.282,67/t (um mil duzentos e oitenta e dois dólares estadunidenses e sessenta e sete centavos por tonelada), que correspondeu ao preço *ex fabrica* médio ponderado de diversos tipos de telas constantes de lista de preços, para o ano de 2000, de um fabricante da Bélgica, país substituto nos termos do disposto no art. 7º do citado Decreto.

Ao examinar as estatísticas e os documentos de importação disponibilizados nas respostas de empresas importadoras, observou-se que a maioria das telas importadas da RPC, no período de investigação de *dumping*, possuía características distintas das constantes na mencionada lista de preços, em termos de abertura de malha e diâmetro dos fios de arame.

As informações sobre valor normal apresentadas pela peticionária foram as únicas disponíveis nos autos do processo, vez que não houve manifestação dos fabricantes/exportadores estrangeiros, bem como não foram apresentadas sugestões por parte dos importadores que responderam o questionário. Logo, foi solicitada à peticionária e à empresa belga nova tabela de preços que contemplasse produtos idênticos aos importados, o que foi parcialmente atendido.

Ainda, foi verificado, em pesquisa via Internet no *site* da empresa belga, os diversos tipos de telas que a empresa produz, sendo que as telas metálicas galvanizadas hexagonais sob investigação não constam dentre as usualmente fabricadas.

Portanto, em vista das imprecisões apontadas, desconsiderou-se a opção de cálculo do valor normal com base em lista de preços da empresa da Bélgica.

Ao amparo do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, foi calculado o valor normal a partir das estruturas de custos apresentadas pela peticionária, relativas ao ano de 2000, vez que esses dados foram objeto de verificação e o valor apurado correspondeu ao preço médio ponderado de todas as categorias das telas produzidas pela Morlan, similares às investigadas, refletindo com maior exatidão o preço médio das telas em questão.

Assim, o valor normal adotado foi de US\$1.215,65/t (um mil duzentos e quinze dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada).

### 3.2. Do Preço de Exportação

Para determinação do preço de exportação, foram utilizados os dados do sistema de estatística da Secretaria da Receita Federal (LINCE/FISCO), relativos à internação de telas metálicas galvanizadas hexagonais, originárias da RPC, no período de janeiro a dezembro de 2000, calculando-se o preço FOB médio ponderado pelas respectivas quantidades.

A peticionária informou que, no ano de 2000, alguns importadores teriam adquirido o produto investigado sob o código 7314.49.00 da NCM. Após realizar as pesquisas cabíveis, efetuou-se ajustes nos dados de importação, de forma a incluir todas as operações relativas às telas metálicas galvanizadas hexagonais originárias da RPC.

O preço de exportação apurado foi ajustado, com vistas a torná-lo comparável ao valor normal adotado, ou seja, na condição *ex fabrica*. Portanto, foram deduzidos os custos relativos às despesas incorridas pelos fabricantes e/ou exportadores na exportação para o Brasil, obtendo-se para preço de

(Fls.5 da Circular SECEX nº 31, de 06/08/2002).

exportação o valor de US\$446,53/t (quatrocentos e quarenta e seis dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada).

### 3.3. Da Margem de *Dumping*

A margem absoluta de *dumping* de US\$769,12/t (setecentos e sessenta e nove dólares estadunidenses e doze centavos por tonelada) é resultado da diferença entre o valor normal e o preço de exportação, ambos na condição *ex fabrica*. A razão entre essa margem e o preço de exportação, definida como margem relativa de *dumping*, igual a 172,2% atende ao disposto no § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, não se caracterizando como *de minimis*.

### 3.4. Da Conclusão do *Dumping*

No período de investigação, constatou-se a existência de *dumping* nas exportações para o Brasil de telas metálicas galvanizadas hexagonais, originárias da RPC.

## 4. Do Dano

Para fins de avaliação do dano causado à indústria doméstica, o § 1º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, prevê que sejam analisados a evolução das importações objeto de *dumping*, seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e o conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O período considerado, para efeito de análise de dano, foi de janeiro de 1996 a dezembro de 2000, atendendo ao disposto no § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

### 4.1. Das Importações

O produto em questão classifica-se no item NCM 7314.41.00, porém foram detectadas, no ano de 2000, importações do produto em questão, originário da RPC, sob o código NCM 7314.49.00.

Essas classificações referem-se a telas metálicas em geral, englobando as quadrangulares, as telas para alto-falantes e outras não envolvidas na investigação. Portanto, foram realizados ajustes nas estatísticas de importação, com vistas a apurar os dados relativos exclusivamente às telas metálicas galvanizadas hexagonais.

#### 4.1.1. Da Evolução das Importações

Ao observar as importações brasileiras de telas metálicas galvanizadas hexagonais, deve-se salientar que as relativas ao ano de 1996 não envolveram o produto sob análise, originário da RPC. Dessa forma, do exame do comportamento das importações, entre 1997 e 2000, verificou-se que:

a) as telas em questão, praticamente, só foram importadas da RPC; apenas Hong Kong e Venezuela, em 1998 e Coréia do Sul, em 1999 realizaram vendas ao Brasil, tendo representado 18,5% e 2,8% do volume total importado naqueles anos, respectivamente;

b) o volume das aquisições de origem chinesa foi ascendente em todo o período, com crescimento acumulado de 2.054% e, no ano de análise de *dumping*, a evolução foi de 48%, ao se confrontar com o ano anterior; e

(Fls.6 da Circular SECEX nº 31, de 06/08/2002).

c) mesma trajetória ocorreu em termos de valor (US\$ FOB), com aumentos que corresponderam a 1.218%, entre 1997 e 2000 e a 48%, de 1999 para 2000.

#### 4.1.2. Dos Preços das Importações

Com relação aos preços das importações brasileiras das telas sob análise foi observado que:

a) o preço médio, em termos de valor (US\$ FOB), aumentou 3,2%, em 1998 e reduziu 40,3% e 1,3%, em 1999 e em 2000, ao se confrontar com os anos imediatamente anteriores;

b) o preço FOB praticado pela RPC apresentou elevação de 7,2%, de 1997 para 1998 e retração de 43,3%, de 1998 para 1999, mantendo-se constante em 2000; ao longo do período 1997 a 2000, a redução correspondeu a 39,2%;

c) em termos de valor (US\$ CIF), tanto o preço médio do total importado, como o do produto de origem chinesa apresentaram sucessivos declínios, atingindo 45,8%, ao longo do período analisado (1997 a 2000); e

d) muito embora as importações de outras origens tenham sido pouco significativas, pôde-se constatar que o preço praticado pela RPC mostrou-se inferior aos demais, à exceção do originário de Hong Kong, em 1998.

#### 4.1.3. Da Participação das Importações no Consumo Aparente

Para composição do consumo aparente brasileiro utiliza-se o volume das vendas no mercado interno, da peticionária e dos demais produtores nacionais, e os dados relativos às importações efetivadas.

A Belgo Mineira Bekaert Arames S.A., segunda maior produtora nacional, responsável por cerca de 37% da produção brasileira no ano de 2000, segundo o SICETEL, embora tenha prestado apoio à petição, não mais se manifestou e tampouco apresentou suas informações.

Portanto, face à representatividade dessa produtora nacional, estimou-se seu volume de vendas, de forma a evitar expressiva subavaliação do mercado interno.

Assim, para compor o consumo aparente brasileiro foi adotada a seguinte metodologia:

a) tomou-se por base os dados da produção nacional informados pelo SICETEL: 1996 = 6.500 t; 1997 = 7.500 t; 1998 = 10.000 t; 1999 e 2000 = 11.000 t;

b) a estimativa das vendas da Belgo foi efetuada partindo do dado acima e deduzindo-se os quantitativos de vendas informados pelos demais fabricantes: Morlan, Maccaferri e Progab. A variação de estoque foi desconsiderada por ser pouco significativa; e

c) aos volumes de vendas foram agregados os quantitativos de importação e excluídos os de exportação, obtendo-se assim avaliação do consumo aparente nacional representativo de toda a produção nacional.

Ao avaliar a evolução do consumo aparente pôde-se depreender que:

(Fls.7 da Circular SECEX nº 31, de 06/08/2002).

a) o consumo aparente nacional (CA) apresentou oscilações expressivas ao longo do período sob análise, com ligeira retração de 1,2%, em 1997, expansões até 1999, ano de maior demanda interna e nova redução em 2000; todavia, ainda se mostrou superior ao consumo inicial, de 1996, em 66,7%;

b) o total importado do produto, a princípio insignificante, representando apenas 0,2% do mercado interno, com a entrada do produto de origem chinesa, a partir de 1997, aumenta sucessivamente sua participação;

c) as importações originárias da RPC representaram 0,8% do CA, em 1997 e gradativamente foram se expandindo, dominando o fornecimento do produto estrangeiro, tendo participado do mercado brasileiro com 9,6%, em 2000; e

d) de 1997 a 2000, enquanto o CA expandiu-se 68,8%, as importações de origem chinesa evoluíram mais de 2.000%; comparando-se o ano de análise de *dumping* com o imediatamente anterior, verificou-se que, apesar de a demanda interna ter diminuído 3,6%, o crescimento daquelas importações atingiu cerca de 48%.

#### 4.2. Da Indústria Doméstica

A análise do efeito do *dumping* sobre a indústria doméstica deve ser realizada segundo o disposto no § 8º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Definiu-se como indústria doméstica a totalidade da produção de telas metálicas galvanizadas hexagonais da Morlan S.A. (5.535 t), a qual representou, no ano de 2000, 50,3% da produção brasileira dessas telas, estimada pelo SICETEL em 11.000 t.

##### 4.2.1. Da Participação no Consumo Aparente

Com relação à participação das vendas internas no consumo aparente brasileiro pôde ser observado que:

###### A – Da Indústria Doméstica:

a.1) as vendas da peticionária praticamente respondiam pelo fornecimento total do produto no mercado interno, detendo cerca de 97% do CA, entre 1996 e 1997; entretanto, em 1998, devido à forte expansão das vendas dos demais produtores nacionais, sua participação apresentou significativa redução, tendo passado para 59,2%;

a.2) esse comportamento se manteve, nos dois anos seguintes, embora de forma menos acentuada, sendo que, em 2000, as vendas da peticionária foram responsáveis por cerca de 50% do abastecimento interno do produto; e

a.3) entre 1997 e 2000, período de existência das importações de origem chinesa, apesar de o consumo ter se expandido 68,8%, as vendas da peticionária se retraíram 13%, tendo acumulado perda de participação de 46,9 pontos percentuais.

###### B – Dos Demais Produtores Nacionais:

b.1) as vendas dos demais fabricantes nacionais mantiveram participação estável entre 1996 e 1997, detendo menos de 3% do CA; a partir de 1998, não obstante o crescimento das importações a preços de *dumping*, apresentaram forte expansão, passando a corresponder a 37,5%, 40,1% e 40,5% do mercado interno, nos anos de 1998, 1999 e 2000, respectivamente; e

b.2) vale mencionar que o aumento da participação dos demais produtores nacionais no consumo aparente foi decorrente das vendas da Belgo Mineira.

#### 4.2.2. Da Produção e da Capacidade Instalada

A peticionária manteve sua capacidade de produção inalterada ao longo de todo o período analisado, com potencial de 9.600t por ano. A produção, após crescer 11,1%, em 1997, apresentou sucessivos declínios que corresponderam a 11,2%, em 1998 a 2,4%, em 1999 e a 5,9%, em 2000, sempre em relação aos anos imediatamente anteriores e, de 1996 para 2000, a produção acumulou queda de 9,4%. O grau de utilização das instalações, conseqüentemente, foi declinante a partir de 1997, atingindo maior ociosidade (42,3%), em 2000.

#### 4.2.3. Das Vendas e Estoques

As vendas internas da indústria doméstica apresentaram movimento declinante, com retração de 14,1%, de 1996 para 2000 e de 9,9%, ao se comparar o ano de 2000 com o de 1999. Apesar de pouco significativas frente à produção, suas vendas no mercado externo foram crescentes, à exceção de 1998. O estoque, por sua vez, apresentou oscilações no transcorrer dos anos analisados, tendo sido inventariado, ao final de 2000, volume 30,1% superior ao de 1996 e 5,7% acima do apurado ao final de 1999. Todavia, comparativamente a 1997, quando as importações eram irrelevantes, ocorreu expressiva redução do volume de estoque (65,5%).

#### 4.2.4. Da Evolução do Emprego e da Produtividade

A indústria doméstica adotou regime de quatro turnos ao longo de todo o período investigado. O número de empregados vinculado à linha de produção das telas hexagonais foi reduzido em 25,2%, entre 1996 e 1999, permanecendo inalterado em 2000. A queda mais acentuada ocorreu entre 1996 e 1998, período em que a concorrência com o produto importado era pouco expressiva, enquanto acirrava-se fortemente a concorrência interna com outros fabricantes.

O mesmo comportamento se verificou nas demais áreas produtivas da Morlan até 1999, com redução de 25% no número de operários; entretanto, em 2000, ocorreu crescimento de 5,3%, em relação a 1999.

Na área administrativa, a redução de funcionários foi constante, tendo diminuído 14,5%, entre 1996 e 2000 e, na comercial, verificou-se trajetória inversa, com ampliação de 36,4%.

Ao longo do período analisado, ocorreram reduções de 25,2% das vagas na linha de produção de telas hexagonais, 20,7% nas demais linhas de produção e 19,7% no total de empregados da empresa.

Observou-se, ainda, que a redução do número de operários vinculados à linha de telas hexagonais ocorreu de forma mais acentuada que a verificada na produção, tendo resultado em crescente índice produção/empregado, até 1999. No ano de análise de *dumping*, tal indicador de produtividade declinou 4,2 pontos, em função da estabilidade do emprego naquele ano.

#### 4.2.5. Da Evolução dos Preços Internos

Os preços, em moeda nacional corrente, informados pela indústria doméstica foram atualizados para preços constantes, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do ano de 2000 (taxa 107,42).

A elevação de 3 pontos percentuais na alíquota do imposto de importação, ocorrida em novembro de 1997, justificaria aumento no preço interno do produto em cerca de 2,5%. Todavia, o preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno, em dólares estadunidenses, apresentou movimento declinante até 1999. Em 2000, comparativamente ao ano anterior, aumentou 1,8%, muito embora sem alcançar os níveis observados nos anos anteriores, tendo resultado 30,7% inferior ao praticado em 1996 e 30,1% menor que o de 1997, ano da entrada do produto de origem chinesa no país.

Em moeda nacional constante, verificou-se trajetória similar até 1998, visto ter apresentado aumento de 3,3%, em 1999. Em 2000, observou-se declínios de 11,1%, 9,6% e 10%, ao se confrontar com os anos de 1996, 1997 e 1999, respectivamente.

#### 4.2.6. Da Lucratividade

Em termos de moeda nacional constante, observou-se que, de 1996 para 1998, o custo reduziu 10,4% e o preço 4,5%. Em 1999, apesar da queda de 6,9% verificada no custo, o preço elevou 3,3%, em relação ao ano anterior. Entretanto, no ano de 2000, em relação a 1999, o custo aumentou 3,1% e o preço retraiu 10%. Ao longo do período analisado, foram observadas quedas de 14% e de 11,1% no custo e no preço, respectivamente.

O lucro bruto, a lucratividade e a margem de lucro, conseqüentemente, apresentaram oscilações. Em 1999, o aumento do preço associado à redução do custo gerou crescimento do lucro bruto, quando foi atingida a maior margem de todo o período (48,2%). Inversamente, em 2000, a queda do preço conjugada à elevação do custo acarretou perdas de 24% no lucro bruto e de 7,5 pontos percentuais na margem. Todavia, ao se comparar o ano de 2000 com o de 1996, quando ainda não existiam importações do produto de origem chinesa, não obstante a retração de 6,5% no lucro, a lucratividade e a margem de lucro bruto, apresentaram, em termos reais, variações positivas de 5,5 e de 2 pontos percentuais, respectivamente.

#### 4.2.7. Da Análise Econômico-Financeira

A Morlan é empresa multiprodutora, tendo como linhas mais expressivas as relativas à produção de arames industriais e para agropecuária, que juntas representam cerca de 70% de seu faturamento global.

A participação da linha de telas hexagonais no faturamento total da empresa, apesar de não muito significativa, cerca de 23%, inicialmente mostrou-se ascendente e, a partir de 1998, passou a apresentar declínios. Em 2000, tal participação acumulou perda de 8 pontos percentuais, em relação a 1996 e de 3,6 pontos percentuais, ao se comparar com 1999.

No que tange ao desempenho econômico da linha em questão, a margem bruta sofreu pequenas oscilações ao longo do período, exceto em 1999, quando apresentou crescimento mais expressivo, resultado do aumento da receita operacional frente à estabilidade do custo.

As margens operacionais e líquidas, em geral, tiveram comportamento ascendente até 1999 e retração em 2000, com relação ao ano anterior, porém com desempenho bastante superior ao dos anos de 1996 e 1997, quando a concorrência com o produto importado era pouco significativa.

Da análise desses indicadores, pôde-se constatar que, até 1999, o desempenho da linha de telas hexagonais foi positivo e, em 2000, ocorreu certa perda. Contudo, os resultados obtidos, em 2000, foram superiores aos dos demais anos, à exceção da margem bruta, que superou apenas a de 1996.

Ainda, observou-se que a linha em questão, frente aos indicadores da empresa, obteve resultados acima da média, tendo apresentado, em 2000, margem de lucro líquida 100% superior à obtida pela empresa.

#### 4.2.8. Do Fluxo de Caixa

O fluxo de caixa da Morlan demonstrou que a empresa não teve problemas para liquidar seus compromissos. O saldo final manteve-se positivo ao longo de todo o período, apesar dos declínios observados em 1997 e em 2000, resultado de expansão dos pagamentos em proporção maior do que a verificada nos recebimentos naqueles anos.

#### 4.3. Da Conclusão do Dano

Analisando os indicadores de dano à indústria doméstica, verificou-se:

##### A – Das Importações objeto de *dumping*:

a.1) comportamento ascendente em termos de volume, com crescimento de mais de 2.000%, de 1997 para 2000 e de 48%, de 1999 para 2000 e em valor, na condição FOB, os aumentos corresponderam a 1.218% e 48%, respectivamente;

a.2) a RPC liderou o abastecimento do produto importado, desde sua entrada no mercado brasileiro, em 1997, tendo praticamente atuado como única fornecedora estrangeira das telas investigadas;

a.3) em relação à produção da indústria doméstica, de 0,7%, em 1997 passou a representar 18,7%, em 2000;

a.4) quanto à participação no consumo aparente nacional, apresentou expansão ao longo de todo o período, tendo aumentado sua parcela de mercado de 0,8%, em 1997 para 9,6%, em 2000; e

a.5) o preço médio do produto de origem chinesa, em geral, foi inferior ao dos demais fornecedores estrangeiros, tendo apresentado redução de 39,2%, entre 1997 e 2000, todavia manteve-se estável nos dois últimos anos.

##### B – Da Indústria Doméstica:

b.1) queda de produção da indústria doméstica em 9,4%, de 1996 para 2000 e 5,9%, de 1999 para 2000, em função do declínio das vendas ao mercado interno, até porque as exportações, em geral, apresentaram comportamento ascendente;

b.2) aumento da ociosidade das instalações em 5,9 pontos percentuais, entre 1996 e 2000 e 3,6 pontos percentuais, no ano de 2000 comparativamente ao ano anterior;

b.3) redução de 25,2% no número de empregados vinculados à linha de telas hexagonais, entre 1996 e 1999, entretanto, verificou-se aumento de produtividade; em 2000, o nível do emprego manteve-se estável, em relação ao ano anterior, porém o índice de produtividade caiu 4,2 pontos percentuais, devido à queda da produção; a relação massa salarial por empregado, conseqüentemente, apresentou crescimento;

b.4) declínios sucessivos do volume de vendas no mercado interno, correspondendo a 14,1%, de 1996 para 2000 e a 9,9%, de 1999 para 2000;

b.5) expressivas perdas de participação no consumo aparente, atingindo 47 pontos percentuais, ao longo do período analisado e 3,6 pontos percentuais, de 1999 para 2000;

b.6) o nível do estoque esteve oscilante; porém, em 2000, mostrou-se 30% superior ao estoque inicial (1996) e 5,7% acima do apurado em 1999;

b.7) acentuadas quedas do faturamento das vendas internas do produto, em moeda nacional constante, exceto em 1999, com taxas negativas de 23,7%, de 1996 para 2000 e de 18,9%, nesse último ano em relação ao anterior;

b.8) retração no preço das vendas internas que, em moeda nacional constante, corresponderam a 11,1%, de 1996 para 2000, e a 10% no ano de 2000, em relação ao de 1999;

b.9) os indicadores econômicos, em geral, mostraram desempenho positivo da linha do produto até 1999 e ligeira perda, em 2000, mas ainda apresentando melhores resultados que os obtidos nos demais anos analisados; e

b.10) as exportações da indústria doméstica, embora pouco expressivas, mantiveram-se ascendentes, à exceção de 1998; tendo apresentado crescimentos de 63,9%, de 1996 para 2000 e de 22,9%, em 2000 ao se confrontar com o ano anterior.

## 5. Da Relação de Causalidade

Nos termos do disposto no § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, buscou-se averiguar a existência dos fatores que poderiam ter contribuído de forma negativa no desempenho da indústria doméstica.

### 5.1. Das Importações

As importações de telas de origem chinesa tiveram comportamento crescente ao longo de todo o período analisado, sendo que a RPC foi a única fornecedora do produto estrangeiro no ano de 2000. Por outro lado, as operações com as demais origens, quando ocorreram, tiveram participação insignificante no total das importações brasileiras do produto.

### 5.2. Da Participação no Consumo Aparente Nacional (CA)

As importações do produto objeto de *dumping* aumentaram sua participação no CA de 0%, em 1996, para 9,6%, em 2000, e a indústria doméstica declinou de 96,9% para 49,9%, no mesmo intervalo. Assim, enquanto o produto da indústria doméstica teve uma perda de mercado de 47 pontos percentuais, o produto chinês avançou apenas 9,6 pontos percentuais. Os responsáveis pela grande perda de participação da indústria doméstica foram os demais fabricantes nacionais que elevaram o seu *market share* de 2,9% para 40,5%, com ganho de 37,6 pontos percentuais.

Em termos absolutos, enquanto as vendas da indústria doméstica caíram de 6.279 t, em 1996, para 5.392 t, em 2000 (-14,1%), os demais fabricantes nacionais cresceram de 191 t para 4.374 t (+2.190%) e o produto da RPC passou de 48 t, em 1997, para 1.034 t, em 2000 (+2.054%).

Em 2000, comparativamente a 1999, o produto chinês teve crescimento absoluto (+47,9%), com ganho de participação no CA de 3,4 pontos percentuais. Os demais fabricantes brasileiros apresentaram pequeno declínio absoluto (-2,7%) e ganho relativo de 0,4 pontos percentuais, enquanto a indústria

doméstica teve perda não somente em termos absolutos (-9,9%), mas também em termos relativos (-3,6 pontos percentuais). Porém, o consumo aparente teve retração de 3,6%.

Em suma, ao longo de todo o período examinado, verificou-se que houve deslocamento da indústria doméstica tanto pelos demais fabricantes nacionais, quanto pelas importações do produto de origem chinesa. Considerando que, em relação ao CA, a indústria doméstica perdeu 47 pontos percentuais de participação, o produto da RPC respondeu por 9,6 pontos percentuais dessa perda, ou seja, 20,4%, enquanto os demais fabricantes nacionais responderam por 37 pontos percentuais da perda, ou 78,7%. Em 2000, relativamente a 1999, a indústria doméstica perdeu 3,6 pontos percentuais, tendo os outros fabricantes locais respondido por 0,4 pontos percentuais da perda, enquanto o produto chinês foi responsável por 3,4 pontos percentuais.

### 5.3. Dos Preços

A queda observada nos preços praticados pela peticionária não pôde ser associada à liberalização comercial.

Não obstante a indústria doméstica tenha reduzido seu preço em cerca de 30%, entre 1997 e 2000, os preços praticados pela RPC, após internados, foram sempre expressivamente inferiores, atingindo taxa negativa de 53,2%, em 2000. Entretanto, deve ser ressaltado o aumento da competição interna, em vista da expansão das vendas dos demais fabricantes brasileiros.

Note-se que a indústria doméstica reduziu de forma expressiva os seus custos, o que permitiu que a diminuição dos preços não sacrificasse a sua lucratividade. Portanto, a queda observada no preço da indústria doméstica está muito mais associada à redução de custos do que à concorrência, seja do produto importado, seja dos outros fabricantes nacionais. Aliás, mesmo diante de acirrada concorrência foi possível à indústria doméstica reajustar seus preços, em moeda corrente e em dólares estadunidenses, no ano de 2000.

### 5.4. Da Produção e da Ociosidade

A produção da indústria doméstica declinou 9,4%, entre 1996 e 2000, muito embora tenha ocorrido forte expansão do consumo aparente (+66,7%). Com isso, o grau de utilização da capacidade instalada atingiu seu mais baixo nível. Tal situação foi mais influenciada pelo crescimento das vendas dos outros fabricantes nacionais do que pela importação do produto chinês, ainda que esta também tenha aumentado.

### 5.5. Do Desempenho Econômico da Indústria Doméstica

Apesar do aumento da competição no mercado local e da conseqüente redução dos preços, a indústria doméstica apresentou resultados econômicos bastante favoráveis. A margem líquida alcançada, em 2000, foi a segunda melhor de todo o período analisado, sendo, inclusive, superior àquela obtida em 1996, quando não havia importações objeto de *dumping* e as vendas dos demais fabricantes nacionais eram irrelevantes.

### 5.6. Dos Outros Elementos

Ao que se pôde apurar, não existem diferenças de processos produtivos, bem como tecnológicas, entre as telas metálicas galvanizadas hexagonais de origem chinesa e as fabricadas pela indústria doméstica.

(Fls.13 da Circular SECEX nº 31, de 06/08/2002).

As exportações da petionária, embora pouca representativas, foram crescentes, ao longo do período. A produtividade na linha em questão evoluiu de forma significativa até 1999, com repercussão na redução observada no custo de produção. Em 2000, a queda na produção frente à estabilidade do emprego, implicou perda de produtividade, entretanto, o índice registrado nesse último ano ainda foi superior aos obtidos em 1996, quando não existiram importações originárias da RPC, e em 1997, quando tais importações foram insignificantes.

#### 5.7. Da Conclusão da Causalidade

Da análise precedente, restou evidenciado que as importações objeto de *dumping* muito embora tenham apresentado considerável aumento, tiveram participação restrita no consumo aparente brasileiro, não justificando o dano sofrido pela indústria doméstica.

Verificou-se que não há relação causal entre as importações objeto de *dumping* e o dano experimentado pela indústria doméstica, visto que essas importações podem até mesmo ter contribuído, entretanto, não foram a causa determinante de tal situação.